



LEI Nº 1639, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **27/08/2021.**

Superintendência de Controle Interno

“Altera o ANEXO I da Lei Municipal nº 1150/2001 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido no ANEXO I da Lei Municipal 1150/01 o cargo de CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, assim discriminado:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PESSOAL PERMANENTE

GRUPO IV

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: NÍVEL SUPERIOR – NS

CARGO: CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

GRUPO: IV: REFERÊNCIA: 10: NÍVEIS DE VENCIMENTOS: A a G

QUANTIDADE DE CARGO - 01

TAREFAS TÍPICAS

- orientar, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração do Legislativo com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens do Legislativo;
- elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração da Câmara Municipal;
- acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades;
- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da administração da Câmara Municipal;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 02.186.757/0001-47



- executar os trabalhos, caso necessário, de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Legislativo;
- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração ou extravio de valores e bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Poder Legislativo;
- emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Poder Legislativo;
- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos da Câmara Municipal sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas do Legislativo;
- manter condições para que o Legislativo seja permanentemente informado sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial deste
- executar outras tarefas correlatas;
- demais atribuições, competências e garantias, equiparam-se com a legislação municipal vigente.

CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA PROVIMENTO

REQUISITOS:

- 1- Superior Completo nas áreas de Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis.
- 2- Concurso de provas e títulos
- 3- Conhecimento notório e experiência comprovada.

LOTAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Art. 2º - A referência do cargo de Advogado – Grupo IV passa de 13 para 12 – Níveis de Vencimentos de A a G no Quadro de Referência e Níveis de Vencimentos a que se refere o ANEXO III da Lei 1150/2001.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2021.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL